



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

**PORTARIA PGR/MPU Nº 112, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021, que estabelece medidas de segurança epidemiológica para a retomada do trabalho presencial no Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, inciso XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a necessidade de estabelecer medidas de prevenção e controle da transmissão da COVID-19 no âmbito do Ministério Público da União para o retorno do trabalho presencial, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU Nº 110, de 28 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

§ 1º Os servidores que, convocados para o trabalho presencial, não cumprirem a exigência disposta no caput deste artigo, serão impedidos de ingressar nas unidades do Ministério Público da União e a ausência será considerada falta injustificada, ficando sujeitos às penalidades disciplinares previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º O não ingresso dos estagiários, em razão do disposto no caput deste artigo, será considerado não comparecimento sem motivo justificado, podendo, nos termos do inciso III, art. 18 da Portaria PGR/MPU nº 378, de 9 de agosto de 2010, ocorrer o desligamento do Programa de Estágio" (NR)

"Art. 4º .....

.....

§ 1º As pessoas não vacinadas poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União se apresentarem teste RT/PCR ou teste antígeno negativos para COVID-19 realizados nas últimas 72h (setenta e duas horas).

§ 2º As pessoas mencionadas no art. 2º, quando não vacinadas, poderão ter acesso às unidades do Ministério Público da União após a homologação, pela unidade local de saúde, de:

I - atestado médico que comprove diagnóstico positivo para COVID-19, com remissão, no período de até 6 (seis) meses;

II - termo de responsabilidade e laudo médico que atestem a existência de condição de saúde prévia que possa ser agravada pela vacinação ou que indique a possibilidade de reação adversa grave.

§ 3º Os servidores e estagiários mencionados no §2º, II poderão ser mantidos em teletrabalho, caso seja compatível com as atividades realizadas." (NR)

"Art. 7º-A Os casos omissos serão resolvidos pelos Procuradores-Gerais de cada ramo do Ministério Público da União.

Parágrafo único. No âmbito do Ministério Público Federal, os casos omissos serão resolvidos pela Secretária-Geral, na Procuradoria-Geral da República, e pelos Procuradores-Chefes, nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos estados e no Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua assinatura.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS